Mod.RVF713054/02.1126

Real Vida Seguros, S.A.
Registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto
Pessoa Colectiva nº 502 245 140 - Capital Social: € 25.000.000,00

TIPO DE CLIENTE
Particulares, Profissionais Liberais e Empresas.

SEGMENTO-ALVO
Este produto destina-se a clientes com disponibilidade financeira e que pretendam diversificar os seus planos de poupança, recorrendo a soluções que garantam uma rentabilidade anual mínima garantida.

VANTAGENS

CLIENTE PARTICULAR
- Rendibilidade
O Real Vida Capital Protegido - Série 2 é um seguro de capitalização a médio/longo prazo, constituindo uma poupança efectiva com rentabilidade garantida.

- Poupança Fiscal
Regime favorável de tributação dos rendimentos no vencimento do contrato.

CLIENTE EMPRESA
- Poupança Fiscal
Complemento de remuneração quando constitui um direito adquirido e individualizado do Colaborador.

Contribuições dedutíveis ao lucro tributável da Empresa, os montantes investidos são considerados custos fiscais de acordo com o art.º 23º do CIRC desde que:
- Sejam considerados para os colaboradores, rendimentos do trabalho dependente;
- Constituam direitos adquiridos e individualizados dos colaboradores.

-Taxa Social Única: Não sujeição de contribuições para a Segurança Social dos montantes entregues.

CAPITAL GARANTIDO
O Capital Garantido no termo ou em qualquer momento do contrato, corresponde ao montante investido deduzido de eventuais encargos, acrescido dos rendimentos acumulados, às sucessivas taxas de juro anual brutas garantidas.

RENDIMENTO GARANTIDO
A rentabilidade do Real Vida Capital Protegido - Série 2 resulta da capitalização da entrega, deduzida de encargos caso existam, à taxa bruta garantida anualmente, não havendo participação nos resultados.
O Segurador garante ao longo do prazo do contrato, um rendimento calculado com base numa taxa de juro anual bruta, nos termos a seguir indicados:
- Na primeira anuidade os contratos do Real Vida Capital Protegido - Série 2 têm uma rentabilidade de 2,60% (Taxa Anual Nominal Bruta), sobre a entrega efectuada deduzida de eventuais comissões de subscrição.
- Em cada vencimento anual a taxa anual garantida será correspondente ao valor resultante de 80% da média mensal da taxa Euribor a 12 meses, do penúltimo mês anterior ao mês de vencimento da apólice (com um limite mínimo que não poderá ser inferior a 0,25% nem exceder os 5,00%).

GARANTIAS
Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o Segurador garante o pagamento do Capital Garantido constituído à data.
Em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, o Segurador garante o pagamento do Capital Garantido na data de participação do óbito, sendo que se a participação ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Garantido em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato.

ENTREGA
Única, no montante mínimo de € 1.000,00 sem possibilidade de reforços.
E até ao montante máximo investido de € 500.000,00.
A entrega deverá ser efectuada no acto da subscrição, em numerário, cheque ou transferência bancária.

ENCARGOS DE SUBSCRIÇÃO
Comissão de Subscrição: 0,00% a 0,50% Custo da Apólice: € 0,00

Mod.RVF713054/02-1126

PRAZO
8 anos e 1 dia

INÍCIO DO CONTRATO
O contrato tem início às zero horas do dia indicado nas Condições Particulares e a sua duração é de 8 anos e 1 dia.

BENEFICIÁRIOS
Cliente Particular
Designados pelo Tomador do Seguro que pode proceder à sua alteração em qualquer momento do contrato salvo se o beneficiário for irrevogável.

Cliente Empresa
Se o seguro for subscrito com direitos adquiridos em caso de Vida será beneficiária a Pessoa Segura e em caso de Morte as pessoas indicadas pela Pessoa Segura ou na sua falta os herdeiros legais. Caso contrário os beneficiários em caso de Vida ou em caso de Morte serão os indicados.

Falta ou incorrecção na indicação do Beneficiário:
- Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o Capital Seguro aos herdeiros da Pessoa Segura;
- A inexistência ou incorrecção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do Capital Seguro.

RESGATE
Em caso de resgate total o valor resultante será igual ao Capital Garantido constituído no dia do pedido.
Não são permitidos resgates parciais.
Assim e em caso de resgate durante os dois primeiros anos de vigência do contrato, o valor de resgate será igual ao Capital Garantido, deduzido da respectiva comissão de resgate antecipado, definida em função do período em que ocorre o pedido.
Nos anos seguintes o valor de resgate será correspondente ao capital investido, acrescido dos rendimentos acumulados, às sucessivas taxas de juro anual brutas garantidas.
O reembolso e eventual resgate total deverão ser feitos por transferência bancária ou cheque.

Comissão de resgate antecipado:

- 1º ano	2,00%
- 2º ano	0,25%
- Anos seguintes	0,00%

TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS
Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento, serão tributados em IRS à taxa efectiva de:

- 28,0%, se ocorrer até ao 5º ano (inclusive) [2];
- 22,4%,[1]se ocorrer do 5º ano e 1 dia ao 8º ano [2];
- 11,2%,[1]se ocorrer após o 8º ano e 1 dia [2].

[1] Desde que, na primeira metade do contrato tenham sido entregues, pelo menos, 35% dos prémios.
[2] Caso os beneficiários de Seguros de Vida tenham residência fiscal na Região Autónoma dos Açores beneficiam de uma redução de 20% nas respetivas taxas de tributação indicadas, respectivamente 22,4%, 17,92% e 8,96%.

O contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

IMPOSTO SELO
O capital a pagar em caso de morte da Pessoa Segura não está sujeito ao Imposto do Selo.

INTEGRAÇÃO DOS RISCOS EM MATÉRIA DE SUSTENTABILIDADE
Para os efeitos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento "SFDR" (Regulamento (EU) 2019/2088, de 27 de novembro),

Mod.RVF713054/02.1126

actualmente, não são levados em consideração os impactos negativos das decisões de investimento em matéria de riscos de sustentabilidade, uma vez que se considera que ainda não existem elementos suficientemente amplos em termos públicos para a consideração dos potenciais impactos negativos das decisões de investimento sobre os factores de sustentabilidade e, nessa medida, o risco em matéria de sustentabilidade foi considerado como não sendo relevante. Não obstante, a Real Vida Seguros empregará a diligência profissional para avaliar os impactos negativos das decisões de investimento, a qual será disponibilizada às funções envolvidas no processo de tomada de decisões de investimento.

DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de recepção da apólice. A comunicação de resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.
O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.
O Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, podendo para o efeito dirigir documento escrito para a sua sede, na Avenida da França, 316 - 5.º Edifício Capitólio, 4050-276 Porto ou utilizar o endereço electrónico reclamacoes@realvidaseguros.pt.
Caso não haja concordância com a resposta apresentada, a reclamação deverá ser dirigida para o Provedor do Cliente no endereço indicado ou através do endereço electrónico provedor.cliente@realvidaseguros.pt, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.
Sem prejuízo da possibilidade de recurso à arbitragem, o foro competente para qualquer pleito emergente deste contrato é o da Comarca do local que constar na data de emissão das Condições Particulares, sem prejuízo do estabelecido na lei processual civil no que respeita à competência territorial em matéria de cumprimento de obrigações.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Mod.RVF713054/02-1126